



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

ASSUNTO: SOLICITA QUE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PRESTE INFORMAÇÕES SOBRE A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DOS TRABALHADORES E DAS MÁQUINAS DA FÁBRICA SANTA MARIA E DE UM PARQUE NO LOCAL DA ANTIGA FÁBRICA.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no seu art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

CONSIDERANDO a necessidade de sedimentar ações e políticas públicas que atendam o indesejável interesse público da população sorocabana, permitindo a concretização e efetivação de direitos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no seu art. 34, inciso IV, dispõe que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

CONSIDERANDO o reconhecido valor histórico, cultural, artístico e paisagístico dos remanescentes da Fábrica Santa Maria, que guardam em si a própria origem e desenvolvimento da industrialização em Sorocaba e no Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.688/2013 autorizou o Município de Sorocaba a receber, por doação com encargos, um imóvel de 2.893,10m² e um imóvel de 4.942,01m², sob a condição de que o Município apresente uma proposta de implantação do Museu dos Trabalhadores e das Máquinas da Fábrica Santa Maria e, também, de um parque no local onde funcionava a antiga fábrica (Art. 2º, II e III da Lei Municipal nº. 10.688/13);

CONSIDERANDO que as referidas doações de imóveis foram previstas em protocolo de intenções que resultou na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta subscrito entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Sorocaba e as empresas Agra Sorocaba Incorporadora Ltda. e Wimor Empreendimentos e Participações Ltda. no âmbito da Ação Civil Pública de autos nº. 0004168-98.1994.8.26.0602, com o objetivo de viabilizar a construção de um empreendimento imobiliário no local sem prejuízo à preservação dos remanescentes da antiga Fábrica.

CONSIDERANDO que, pelo seu valor histórico, cultural e arquitetônico, os remanescentes históricos da Fábrica Santa Maria foram tombados em **caráter definitivo**, nos termos do Decreto nº. 22.816, de 24 de maio de 2017.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no seu art. 4º, inciso VIII, dispõe que compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover e proteger o patrimônio histórico – cultural brasileiro, nos termos gerais do Art. 216 da Constituição Federal e do Art. 180, inciso III da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que compete ao Município fomentar a preservação da identidade e da memória cultural da população, nos termos da Lei Municipal nº 4.619, de 26 de setembro de 1994 (alterada pelas Leis nº 5.094/96 e nº 6.110/00);

CONSIDERANDO que é notório que, no local onde deverá funcionar o museu acima referido, já estão guardadas máquinas e objetos pertencentes à antiga fábrica, mas que tais instalações estão, no momento, inacessíveis tanto para a população quanto para os órgãos de fiscalização.

CONSIDERANDO que a demora na implantação do museu e do espaço público previstos na Lei Municipal nº 10.688/2013 e também no citado Termo de Ajustamento de Conduta pode comprometer a conservação dos remanescentes históricos da Fábrica Santa Maria, assim como, a falta de utilização do espaço e manutenções preventivas, acabará acarretando em deterioração do imóvel, e consequentemente mais gastos aos cofres públicos com manutenção corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que em resposta a requerimento de número 0530/19, pela Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM), foi informado que em 2017 houve a realização de planejamento para que a Secretaria de Cultura (SECULT) gerenciasse o museu, além de ter espaço para sediar atividades de formação cultural, porém, com a inauguração da nova sede da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) em setembro de 2018, o planejamento foi adiado. Sendo que, a ideia seria de retomar com nova proposta de ocupação por parte da SECULT, e o que mais impactava à época era a falta de servidores e cargos.

CONSIDERANDO que em resposta acima mencionada, também houve a informação que por se tratar de a área de responsabilidade da SEMA, e que há interesse no tangente a área ambiental em continuar em tratativas para a instalação do referido parque que será de grande valia para a cidade, e que também seria promovida reunião entre todas as secretarias responsáveis para dar continuidade ao projeto.

REQUEIRO à Mesa que, ouvido o Plenário, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe, fundamentadamente, o que segue:

1) É possível que a Municipalidade, por meio do seu setor competente, informe quais as medidas que estão sendo tomadas para a efetiva implantação do Museu dos Trabalhadores e das Máquinas da Fábrica Santa Maria e, também, de um parque no local onde funcionava a antiga fábrica com o mesmo nome, nos termos do Art. 2º, II e III da Lei Municipal nº. 10.688/13?

Caso a resposta seja afirmativa, há previsão para a efetiva implantação do Museu dos Trabalhadores e das Máquinas da Fábrica Santa Maria e, também, de um parque no local onde funcionava a antiga fábrica? Favor informar o cronograma de implantação com as datas previstas para cada etapa (Dia/mês/ano).

Caso a resposta seja negativa, qual o motivo que impede a efetiva implantação do referido museu e do citado parque?

REQUER-SE, por fim, que o presente requerimento seja plenamente respondido, com a indicação de todos os detalhes possíveis, bem como que a resposta seja encaminhada no prazo legal (Art. 34, § 1º da LOM e Art. 104, § 2º e §3º do RI).

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2021.

FERNANDO DINI
VEREADOR